

Ofício ANAMATRA nº 090/2021

Brasília, 4 de março de 2021.

À
Secretaria de Relações Coletivas
A/C Gerson Soares
Email: Gerson.soares@economia.gov.br
Brasília/DF

Prezado Senhor,

A **ANAMATRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, entidade associativa de caráter nacional e que congrega os Juízes do Trabalho do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.536.110/0001-72, com sede no SHS, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Salas 602 a 609, Ed. Business Center Park – Brasil 21, Brasília/DF, CEP: 70.316-902, neste ato representada por sua Presidente, a Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, vem, respeitosamente, a vossa presença, expor e apresentar manifestação para não alteração da Portaria 1510/2009, no que se refere à certificação técnica do ponto eletrônico.

A ANAMATRA é entidade representativa da magistratura do trabalho de todo o Brasil, estando-lhe acometido o dever estatutário de defender os direitos e as prerrogativas de seus associados e das suas associadas, nos termos dos artigos 2º e 3º de seu estatuto social, sendo pertinente manifestação nesta matéria, pois pode interferir no trabalho diário das suas representadas e dos seus representados.

De início, a manifestante enaltece o espírito democrático que norteou a possibilidade de manifestação da ANAMATRA, em questão da maior relevância para as relações laborais.

A ANAMATRA tomou conhecimento da possibilidade de alteração ou até mesmo revogação da Portaria 1510/2009, que regulamenta e fiscaliza o ponto eletrônico nas relações laborais, no que pertine à possibilidade de mudança no critério de aferimento e segurança do software que assegura a certeza e credibilidade do sistema de registro do ponto eletrônico, alterando-se a certificação técnica do ponto eletrônico.

Não se percebe motivo algum para alterar um sistema que foi acordado no âmbito do então Ministério do Trabalho, com a participação tripartite do governo, dos empregadores e dos trabalhadores. Isso trouxe segurança para todos, principalmente para os operadores do direito do trabalho, notadamente os magistrados do trabalho, que diariamente apreciam pedidos de horas extras, com a possibilidade de examinar os registros de ponto com a devida segurança, sem uma razão objetiva para operar mudança que altera aquilo que se logrou por diálogo plural, certamente novo ambiente de insegurança estará restaurado.

Observe-se que quando das reuniões preparatórias e das discussões para aprovação da Portaria 1510/2009, a ANAMATRA participou ativamente dos trabalhos, e embora não fosse parte diretamente, por não integrar a relação tripartite, concordou expressamente com os termos da referida portaria, tendo sustentado o acerto dos seus termos e deliberação e, também, porque representou o amplo entendimento entre governo, empregados e empregadores.

Trata-se, portanto, do devido prestígio ao diálogo tripartite, na forma preconizada pela Convenção nº 144 da OIT, ratificada pelo Brasil e que o compromissada na ordem internacional.

Não se pode concordar com esse retrocesso, alterando-se a certificação do ponto eletrônico para uma mera declaração produzida por uma das partes, no caso os empregadores. A partir dessa alteração, se for efetivada, deixará de existir qualquer mecanismo de controle de horário bilateral. As empresas simplesmente alegarão que não houve a prestação de horas extras porque não constam de seus sistemas próprios e inacessíveis.

A certificação do software pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, instituto de alta qualificação e de confiança da sociedade brasileira, é atualmente o responsável pela certificação do ponto eletrônico, o que traz a certeza e a segurança jurídica que todos almejam (empregadores e empregados), fato comprovado nestes mais de 10 anos da sua vigência.

Nesse sentido, a ANAMATRA manifesta seu apoio irrestrito à manutenção e vigência da Portaria 1510/2009, entendendo que permanecem hígidas as razões pelas quais a mesma foi editada e determinaram que a certificação das máquinas dos pontos eletrônicos continue sendo de responsabilidade do INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, com a autoridade e a segurança que possui essa instituição.

Isto colocado, opina a ANAMATRA pela manutenção da Portaria 1510/2009 em seus precisos termos, e/ou alternativamente, que a matéria seja devidamente debatida e instruída com a realização de audiências públicas com a participação dos atores sociais envolvidos e a própria sociedade civil, onde todos possam trazer a fundamentação e os argumentos em defesa do seu ponto de vista para uma justa e adequada decisão da autoridade competente. Nesse sentido, a



manifestante coloca-se à disposição para participar das referidas audiências, se convidada, bem como, a participar de quaisquer outros debates que se fizerem necessários.

Diante do exposto, esperamos o acolhimento da presente manifestação.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e respeito.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Noemia Porto', is written over the printed name.

Noemia Porto
Presidente da ANAMATRA